



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. 303
Visto Amr

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2026

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Turismo de Itacajá-TO.

ASSUNTO: Contratação de empresa para realização de show artístico com cantor “**FLAGUIM MORAL**” no dia 24/07/2026, com duração de 01h:30min, a realizar-se na praia da orla, para atender a Programação da Temporada de Praia “**VERÃO 2026**” da Prefeitura Municipal de Itacajá/TO.

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

A contratação, mediante ao processo de Inexigibilidade fundamentado pela Lei nº 14133/2021, do valor da proposta apresentado pela empresa **F MORAL PRODUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.690.914/0001-89, tendo como seu Representante Legal seu diretor a Sra. **FLAGSTON BATISTA DA CRUZ**, inscrito no CPF sob o nº 061.507.011-66, Brasileiro, Solteiro, Empresário, , residente e domiciliado na Avenida A, nº S/n, Quadra 42, Lote,235, Santa Mônica, CEP: 77809-570, Araguaína – TO, justifica a sua escolha, considerando que preenche os requisitos legais determinados pela Lei e jurisprudência. Além de atender a necessidade da Administração Pública, conforme consta na Justificativa da Contratação contida nos autos deste Processo, atende ao interesse do público local, estando em conformidade aos critérios estabelecidos no Artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Conforme documentação anexa aos autos, a empresa selecionada preenche os requisitos exigidos. Não se trata de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de uma apresentação musical que já é consagrada e reconhecida, especificamente por se tratar de um estilo musical, propício para ser apresentado no evento ora requisitado.

Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificam um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

É possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, que o grupo musical ora contratado é adequado para a contratação formalizada através da inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição dentro de critérios objetivos entre os artistas musicais, estes, consagrados pela crítica especializada e ainda assim, considerando o porte e reconhecimento artístico, obtendo um preço compatível com o praticado no mercado, conforme comprovado através das notas fiscais e contratos elaboradas com outros municípios.



Artistas Consagrados.

A escolha do cantor “**FLAGUIM MORAL**” decorre de sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, junto ao público, que reconhece seu talento, carisma e qualidade artística, consolidando-o como uma das atrações de destaque no segmento musical em que atua.

Nesse contexto, cumpre destacar que a contratação de artistas musicais envolve aspectos de natureza eminentemente subjetiva, relacionados, sobretudo, à preferência popular e à identificação do público com o estilo, o repertório e a performance do artista, circunstâncias que inviabilizam a adoção de critérios objetivos de comparação entre diferentes apresentações.

Assim, o cantor “**FLAGUIM MORAL**” destaca-se pela forte interação com o público, carisma, presença de palco e repertório diversificado, composto predominantemente por forró, piseiro, arrocha e sertanejo, reunindo músicas autorais, sucessos consagrados e canções de grande aceitação popular. Suas apresentações são marcadas pela animação, energia e capacidade de envolver públicos de diferentes faixas etárias, proporcionando entretenimento de qualidade e ampla participação dos presentes.

A reconhecida qualidade artística de “**FLAGUIM MORAL**” é evidenciada por sua atuação em shows, festivais, temporadas de praia, exposições agropecuárias, vaquejadas, cavalgadas e demais eventos populares realizados em diversas regiões do país, sempre com expressiva receptividade do público, o que reforça sua notoriedade e consolidação no cenário musical.

Dessa forma, resta demonstrada a especialização e a qualificação artística da empresa contratada, responsável pela representação exclusiva do cantor “**FLAGUIM MORAL**”, que possui ampla experiência no segmento musical, notória aceitação popular e reúne todos os requisitos exigidos pela legislação para a contratação pretendida, atendendo plenamente aos objetivos da programação da Temporada de Praia e ao interesse público.

Conforme demonstrado, é incontestável a especialização e a qualificação artística da contratada, que possui ampla experiência no segmento musical, notória aceitação popular e reúne todos os requisitos exigidos pela legislação para a contratação pretendida, atendendo plenamente aos objetivos do evento e ao interesse público.

Depreende do *caput* e incisos do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Por tudo que consta, assim, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 esta Comissão de Licitação **apresentamos a justificativa** da escolha da prestadora **F MORAL PRODUÇÕES LTDA**, pessoa



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

CNPJ: 02.411.726/0001-42

Trabalho e Compromisso

Adm. 2025/2028

jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.690.914/0001-89, o qual possui ampla e comprovada experiência e especialidade na área do objeto a ser contratado, possuído de habilidades com a música e com o público, a ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Itacajá, 22 de junho de 2026.

Isadora C. C. Diamantino Lourenço
Secretária Municipal de
Turismo e Cultura
P. 010/2025

Isadora Correia Costa Diamantino Lourenço
Secretária Municipal de Turismo

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ
Fls. 104
Visto Am